



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.703, de 02 de setembro de 2020.
(De autoria do Vereador José Muniz – DEM).

Dispõe sobre a instalação de pipódromos no município de Jaguariúna e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe ao Poder Executivo a instalação de pipódromos no município de Jaguariúna e dá outras providências.

Art. 2º Os pipódromos tem como objetivo:

I – Disponibilizar ao público amante das pipas, um local apropriado para se soltar pipas;

II – Proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto à regra de segurança e responsabilidade ao soltar pipas;

III – Criar pipódromos em regiões da cidade com locais seguros que possibilitem soltar pipas com segurança, em eventos, festivais e campeonatos de pipas, qual seja, áreas abertas, campos de futebol, espaços abertos, locais onde não possuam redes elétricas e fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 3º A Prefeitura promoverá através da Secretaria competente, anualmente, eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de setembro de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo